



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 - telefone (88)3541-1289
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa Instituir a Gratificação de Incentivo à Produtividade à ser concedida aos servidores do Poder Legislativo encarregados da Ouvidoria Legislativa e Assessoria de apoio junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Várzea Alegre

A instituição desta gratificação objetiva reconhecer os serviços extraordinários que são prestados pelos servidores beneficiários, sendo certo que, os mesmos serviços extras, são exercidos com zelo, responsabilidade, comprometimento e dedicação extra valendo também apontar que demandam maior dedicação e consequente maior quantidade de horas trabalhadas. O que põe si só, justificaria a gratificação.

A concessão da referida gratificação, de forma individual, estará condicionada a satisfação de condições especiais definidas no projeto. Assim, a aprovação do presente Projeto e a implantação da referida gratificação trará resultados positivos para a melhoria dos serviços municipais e fará um reconhecimento justo aos serviços extraordinários que já são executados.

Certos da atenção que será dedicada a presente matéria, solicitamos acurada análise e posterior aprovação dessa gratificação.


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 - telefone (88)3541-1289
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE

PROJETO DE LEI Nº 10/2017- VARZEA ALEGRE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2017

"Institui Gratificação por desempenho a ser concedida aos servidores do Poder Legislativo encarregados da Ouvidoria Legislativo e Assessoria de apoio junto a Tesouraria e dá outras Providências"

A Mesa da Câmara Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificação por desempenho aos servidores do Poder Legislativo encarregados da Ouvidoria Legislativa e Assessoria de apoio junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Várzea Alegre, no percentual de 30 % (trinta por cento), calculados sobre o vencimento base.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o caput será paga ao servidor enquanto for responsável pela da Ouvidoria Legislativa e Assessoria de apoio junto a Tesouraria e não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, na rubrica própria de pessoal civil, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, 01 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO 28/08/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO 1/9/17

ALAN SALVIANO LIMA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 174 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

COMISÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei nº 010/2017, de 01 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Alan Salviano Lima, que Institui Gratificação por desempenho a ser concedida aos servidores do Poder Legislativo encarregados da Ouvidoria Legislativo e Assessoria de apoio junto a Tesouraria e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 09 de agosto do corrente ano, votou pela aprovação da mencionada matéria.

É o Parecer.

Várzea Alegre – CE, 09 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Martins Gomes Jung

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO 09/09/17

ALAN SALVIANO LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO 09/09/17

ALAN SALVIANO LIMA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.cmva.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei de nº 010/17, de 01 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Alan Salviano Lima, que Institui Gratificação por desempenho a ser concedida aos servidores do Poder Legislativo encarregados da Ouvidoria Legislativo e Assessoria de apoio junto a Tesouraria e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, votou pela aprovação do mencionado Projeto.

É o Parecer,

Várzea Alegre-CE, 09 de agosto de 2017

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: José Martins Gomes

SECRETÁRIA: Maria Lucimar da Silva Freire

RELATOR: José Dener Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO (04/08/17)

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO (04/08/17)

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzealegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

OFÍCIO N° 622/17 - VÁRZEA ALEGRE-CE, 10 DE AGOSTO DE 2017.

Exmº Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

DD. Prefeito Municipal

Vimos pelo presente comunicar a V. Ex^a, que esta Câmara em Sessão realizada no dia 09 de agosto do corrente ano, aprovou por unanimidade em 1^a e 2^a discussão o Projeto de Lei de n° 010/17, de 01 de agosto de 2017, que Institui Gratificação por desempenho a ser concedida aos servidores do Poder Legislativo encarregados da Ouvidoria Legislativa e Assessoria de apoio junto a Tesouraria e dá outras providências.

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 - telefone (88)3541-1289
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa Instituir a Gratificação de Incentivo à Produtividade à ser concedida aos servidores do Poder Legislativo encarregados da Ouvidoria Legislativa e Assessoria de apoio junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Várzea Alegre

A instituição desta gratificação objetiva reconhecer os serviços extraordinários que são prestados pelos servidores beneficiários, sendo certo que, os mesmos serviços extras, são exercidos com zelo, responsabilidade, comprometimento e dedicação extra valendo também apontar que demandam maior dedicação e consequente maior quantidade de horas trabalhadas. O que por si só, justificaria a gratificação.

A concessão da referida gratificação, de forma individual, estará condicionada a satisfação de condições especiais definidas no projeto. Assim, a aprovação do presente Projeto e a implantação da referida gratificação trará resultados positivos para a melhoria dos serviços municipais e fará um reconhecimento justo aos serviços extraordinários que já são executados.

Certos da atenção que será dedicada a presente matéria, solicitamos acurada análise e posterior aprovação dessa gratificação.


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 - telefone (88)3541-1289
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE

PROJETO DE LEI Nº 10/2017- VARZEA ALEGRE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2017

"Institui Gratificação por desempenho a ser concedida aos servidores do Poder Legislativo encarregados da Ouvidoria Legislativo e Assessoria de apoio junto a Tesouraria e dá outras Providências"

A Mesa da Câmara Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificação por desempenho aos servidores do Poder Legislativo encarregados da Ouvidoria Legislativa e Assessoria de apoio junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Várzea Alegre, no percentual de 30 % (trinta por cento), calculados sobre o vencimento base.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o caput será paga ao servidor enquanto for responsável pela da Ouvidoria Legislativa e Assessoria de apoio junto a Tesouraria e não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, na rubrica própria de pessoal civil, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, 01 de agosto de 2017.


ALAN SALVIANO-LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 09/08/17

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 09/08/17